

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2021

Miguel Leal <rmlicitacao@outlook.com>

Sex, 22/10/2021 10:52

Para: Seção de Licitação e Contratos <slc@tre-es.jus.br>

Bom dia Sr Pregoeiro,

Referente ao pregão citado no título desse e-mail, gostaria de alguns esclarecimentos sobre o edital, após a empresa ser considerada vencedora.

- Se será realizado aditivo ou Cessão de crédito (de acordo com a IN53/2020) na lei de licitação?
- Será feito nota de empenho, ata de registro de preço ou contrato?
- A quantidade adquirida será total ou fracionada?

aguardo retorno

att, RM NOTEBOOK

**Favor confirmar recebimento**

**Miguel Leal**   
**33 3022-0102 RM NOTEBOOK**



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

**COMUNICAÇÃO 01**

Em resposta ao pedido de esclarecimentos formulado acerca do edital de **Pregão Eletrônico TRE/ES nº 37/2021**, cujo objeto é a aquisição de solução de Segurança contra Ataques Cibernéticos e Ransomware, informamos:

**QUESTIONAMENTOS:**

- Se será realizado aditivo ou Cessão de crédito (de acordo com a IN53/2020) na lei de licitação?
- Será feito nota de empenho, ata de registro de preço ou contrato?
- A quantidade adquirida será total ou fracionada?

**RESPOSTAS:**

- 1 Não. Não há previsão editalícia nem contratual para a cessão de créditos decorrentes da contratação.

A IN 53/2020 dispõe sobre a possibilidade dos fornecedores contratados pela Administração Pública Federal utilizarem até 70% do que têm a receber dos contratos administrativos como garantia para a realização de empréstimos e financiamentos.

No entanto, para que isso ocorra, é necessário que esteja expressamente previsto em edital e contrato, conforme dispõe o art. 15 da citada IN.

*Cláusula necessária*

*Art. 15. Os editais e respectivos contratos administrativos celebrados devem prever expressamente a possibilidade de cessão dos créditos decorrentes da contratação de que trata esta Instrução Normativa.*

A realização de aditivo para possibilitar a cessão de créditos prevista na norma só vale para os contratos assinados antes da edição da IN, conforme previsão do art. 19.

*Regra de Transição*

*Art. 19. Os contratos em andamento poderão ser objeto de operação de crédito nos termos desta Instrução Normativa, desde que celebrado termo aditivo, conforme disposto na alínea "c" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.*

- 2 – Conforme Edital e seus anexos, esse certame **não se trata de registro de preços**, portanto, não cabe Ata de Registro de Preços.  
Conforme Capítulo XVIII do Edital, o Licitante vencedor ficará obrigado a proceder à assinatura do instrumento contratual.

**“XVIII. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo**

- 18.1** O licitante vencedor ficará obrigado a:
- a)** Proceder à assinatura digital do instrumento contratual em até 03 (três) dias úteis após a sua disponibilização no ambiente SEI do TRE/ES, mantendo todas as condições de participação e habilitação nele existentes”

3 – A aquisição dar-se-á de forma total, valendo ressaltar que o pregão eletrônico nº 37/2021 não se trata de Registro de Preços.

Vitória-ES, 25 de outubro de 2021.

Marcos Venturott Ferreira  
Gabinete da Secretaria de Administração e Orçamento

Enise Mezzedimi Cunha Dagostini  
Pregoeira - TRE-ES